



**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 0257/2023**

O art. 15 e o Anexo I do Projeto de Conversão em Lei da Medida Provisória nº 0257/2023 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 15. O Capítulo V do Título II da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar acrescido da Seção IV-B, e respectivos arts. 33-B e 33-C, com a seguinte redação:

**TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**

**CAPÍTULO V
DAS SECRETARIAS DE ESTADO**

Seção IV-B

Art. 33-B.

Art. 33-C. Fica criada, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Economia Verde, a Diretoria de Bem-Estar Animal, composta pelas Gerências de Controle Populacional, de Combate aos Maus-Tratos e de Educação e Guarda Responsável.

Parágrafo único. À Diretoria de Bem-Estar Animal compete:

I - formular a política estadual de proteção, defesa, saúde, bem-estar e controle populacional dos animais domésticos;

II - promover a colaboração mútua e integrada com órgãos e entidades municipais no controle de situações de riscos que possam comprometer a saúde da população humana e de animais domésticos;

III - articular e promover novas políticas para os animais domésticos mediante a interlocução com a sociedade e órgãos e entidades, públicos e privados, em todos os âmbitos; e

IV - apoiar e fortalecer ações, projetos e organizações da sociedade civil cujo campo de atuação seja a proteção, a garantia dos direitos e o bem-estar dos animais."

Sala das Comissões,

Deputado **MARCUS MACHADO**

"ANEXO I

'ANEXO III

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL
(Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019)

1.9. SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E ECONOMIA VERDE

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	3
		2	11
		3	2
Funções Gratificadas	FG	1	4
		2	4

..... (NR)''

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda Modificativa visa aperfeiçoar o art. 15 do Projeto de Conversão em Lei da Medida Provisória nº 257, de 2023, ao acrescentar art. 33-C à Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, que visa incluir na proposta de reforma administrativa a estrutura necessária à proteção dos animais domésticos e inserir o Estado no contexto da Política de Defesa e Bem-Estar Animal.

Para viabilizar a criação dessa estrutura, fez-se necessária a alteração do Anexo I da Medida Provisória em relevo, que dá nova formatação ao Anexo III da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, que trata do Quadro de Cargos em Comissão e de Funções de Confiança da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional.

Na atual composição da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Economia Verde inexistente órgão voltado ao bem-estar animal.

A presente proposição representa medida adequada para integração e cooperação com todos os órgãos municipais de proteção animal.

Assim, submetemos a presente Emenda Modificativa à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando a aprovação da proposição acessória.

Deputado **MARCIUS MACHADO**



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcius da Silva Machado**, em 12/04/2023, às 10:16.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Lima**, em 12/04/2023, às 13:58.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Antídio Aleixo Lunelli**, em 12/04/2023, às 14:05.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Napoleão Bernardes Neto**, em 12/04/2023, às 14:16.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Emerson Luciano Stein**, em 12/04/2023, às 14:19.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Maurício José Eskudlark**, em 12/04/2023, às 14:23.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Egídio Maciel Ferrari**, em 12/04/2023, às 14:28.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Mario Pinto da Motta Junior**, em 12/04/2023, às 14:44.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Minotto**, em 12/04/2023, às 14:44.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em 12/04/2023, às 14:45.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Jair Antônio Miotto**, em 12/04/2023, às 14:54.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Jessé de Faria Lopes**, em 12/04/2023, às 14:54.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Zilli**, em 12/04/2023, às 14:57.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Krelling**, em 12/04/2023, às 15:01.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Mauro de Nadal**, em 12/04/2023, às 15:27.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Oscar Gutz**, em 12/04/2023, às 16:52.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Motta Ribeiro**, em 12/04/2023, às 17:25.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer**, em 12/04/2023, às 17:38.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José de Abreu**, em 12/04/2023, às 17:52.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Fabiano da Luz**, em 12/04/2023, às 17:56.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Neodi Saretta**, em 12/04/2023, às 18:57.